



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

**PROJETO DE LEI CMC Nº 072/2021**

**AUTOR: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO**

A proposta em epigrafe e de autoria do vereador Edgar do Esporte, que **Obriga a Concessionária de Energia Elétrica a proceder com o imediato recolhimento e descarte de Resíduos, quando for realizada a poda de galhos de árvores**, na forma que especifica.

A matéria em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, em consonância com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, no sentido de análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio em pauta, o autor narra que tem por finalidade obrigar à empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, que recolha imediatamente os galhos e demais resíduos resultantes das podas que vierem a ser realizadas nas árvores que estiverem atingindo a rede elétrica neste Município.

Porém, apesar de toda nobreza da proposta em pauta, apresenta vício formal em sua redação, uma vez que é competência privativa da União a iniciativa de leis que versem sobre todas as circunstâncias que envolvem o fornecimento de água e energia, convergente o artigo 22 inciso IV da nossa Carta Magna, que assim elucida:

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

Sendo assim, por desrespeito a titularidade para apresentação da matéria em debate, o que acontecerá usurpação, o que acarreta ilegalidade por indocilidade ao preludio dos poderes.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, opinam pelo não prosseguimento da proposta em tela, **opinam pelo não prosseguimento**.

Por fim, a propositura em questão deverá ser arquivada por receber Parecer contrário de todas as Comissões a qual foi enviada, conforme descreve o artigo 137 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 13 de julho de 2021.

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

---

EDSON NOGUEIRA  
RELATOR C.P.D.M.A.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

---

VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.P.D.M.A.

---

EDGAR DOS ESPORTES  
SECRETARIO C.P.D.M.A.

